



**Tribunal de Justiça  
do Estado do Maranhão**

**CLIPPING IMPRESSO**

**31/12/2017**

# INDICE

---

1. JORNAL O IMPARCIAL	
1.1. DESEMBARGADOR.....	1 - 4
2. JORNAL PEQUENO	
2.1. DESEMBARGADOR.....	5
2.2. JUÍZES.....	6 - 7

## PARRICÍDIO: O INIMIGO DENTRO DE CASA



LOURIVAL  
SEREJO  
DESEMBARGADOR

Assim que me formei e recebi a carteira de advogado fui para Viana à espera de clientes. Estava com a cabeça cheia de teorias e ainda cultivava minha paixão pelo Direito Penal por influência das aulas do professor Alberto Tavares.

Lá um dia apareceu-me uma causa que me deixou empolgado: fora indicado para fazer a defesa de um parricida. Era um rapaz pobre, lavrador, do interior de Matinha, que havia assassinado o pai com um tiro de espingarda. Mesmo sem honorários, atirei-me ao estudo daquele crime, mais preocupado em buscar explicações na psicologia e na psicanálise do que no Direito. E viajei pelas alturas, por onde me encontrei com Freud e suas elocubrações.

Nesse descortino, não esqueci Dostoiévski e renovei a leitura de Os irmãos

Karamázov, em cuja obra o autor aborda, de forma genial, um parricídio, com profundas análises psicológicas da alma dos irmãos assassinos, com destaque para Ivan Karamázov, autor da intrigante declaração: Quem não deseja a morte do seu pai?

Não cheguei até ao fim do processo devido à minha aprovação em concurso para o Ministério Público estadual. Entretanto, aproveitando minhas pesquisas, escrevi um artigo sobre o tema, que foi publicado por uma revista de Vitimologia com o arrogante título de "Formação e desenvolvimento de um parricida".

O parricídio talvez seja um dos crimes de raízes mais profundas. Na busca da sua etiologia surgem cavernas abissais da personalidade do criminoso que desafiam os psicanalistas. Quase sempre é o capítulo final de uma longa história de sentimentos reprimidos.

Nessa busca de motivos, pode-se encontrar respostas que retiram do acusado o estigma de "monstro". No meu livro Casablanca, há um conto – Feliz Natal, papai – em que dois irmãos assassinam o pai na noite de Natal. A ação dos filhos foi movida pelo acúmulo de revolta de tanto apanharem do pai e verem a mãe apanhar do marido, quando chegava bêbado em casa. Inspirei-me

num fato ocorrido em Timon.

Se atentarmos bem, no ano que se finda, várias notícias de parricídios foram anunciadas pela mídia, tanto no Maranhão como no Brasil. Nem se diga que é sinal do fim do mundo, apesar do repúdio que provoca. Ao longo do tempo, a humanidade sempre se deparou com esse crime, por motivos políticos ou atinentes à herança; às vezes, por efeito de tóxicos ou por distúrbios psicológicos, como foi o caso do cineasta Eduardo Coutinho, assassinado pelo filho, num surto de esquizofrenia.

A meu ver, trazendo o tema para a minha área, a causa maior está na família. Por isso festejamos tanto a nova família da pós-modernidade, com orientação democrática, em que todos têm voz e cada membro é respeitado pelo que é; onde o diálogo é espontâneo e constante, sem medo; onde a figura do pai se sobressai como agasalhador de divergências.

O assunto daria para consumir muita tinta. Lembrei-me de tecer essas breves palavras movido pela notícia vinda lá de Barra do Corda e que deixou o Maranhão estarrecido. Aliás, não é a primeira vez que aquela cidade surpreende com alguma tragédia: o massacre de Alto Alegre aconteceu pelas bandas de lá e abalou até – e principalmente – o Vaticano.

# **The Best 2017**

## **Consagração em 30 anos de brilho e prestígio**

Com muitas boas histórias de sucesso para contar, neste The Best 2017 – Melhores do Ano, o primeiro evento realizado pelo colunista NM, em 1987, completou seus 30 anos. Pelo seu palco passaram, sob efusivos aplausos, nomes de pessoas empreendedoras que se tornaram grandes exemplos de luta, conquista e superação. ELITE



# The Best 2017

## Consagração em 30 anos de brilho e prestígio



Com muitas boas histórias de sucesso para contar, The Best 2017 – Melhores do Ano, o primeiro evento realizado pelo colunista NM, em 1987, completou seus 30 anos. Pelo seu palco passaram, sob efusivos aplausos, nomes de pessoas empreendedoras que se tornaram grandes exemplos de luta, conquista e superação. Não só nos negócios, como em ações sociais, arte, cultura e noite maranhense. Um evento que sempre finda o ano com chave de ouro, num reencontro fabuloso que confraterniza e integra pessoas do bem-querer.

## The Best 2017: uma noite literalmente ímpar

A sociedade maranhense foi testemunha de uma das maiores festas realizadas neste mês de dezembro: a premiação The Best 2017, em comemoração aos 30 anos de colunismo social no Maranhão deste jornalista. A solenidade de entrega da premiação ocorreu nos salões do Villa Reale Buffet, na Avenida dos Holandeses. O local recebeu uma decoração chique e requintada, assinada por Roberval Braga, que agradou a todos que estiveram presentes à celebração. A festa reuniu personalidades dos mais diversos segmentos: Judiciário, empresarial, político, educacional, jornalístico, literário, artístico, entre outros que prestigiaram em uma noite literalmente ímpar, quando foram agraciados nomes que por meio de suas ações contribuem direta e indiretamente para o desenvolvimento do Maranhão e do Brasil.

## Tudo em volta é melhor quando se reconhecem valores

O escritor brasileiro Paulo Coelho já diz em seus ensinamentos que “quando tentamos ser melhores que somos, tudo em volta se torna bem melhor”. E foi este espírito que reinou durante a edição do The Best 2017, que premiou Os Melhores do Ano. O The Best 2017 é uma certificação de reconhecimento a personalidades maranhenses que se destacaram em suas atividades profissionais e empresariais, apresentando soluções inovadoras e exemplos de bons negócios. A premiação, na 30ª edição, destacou ainda personalidades nacionais que projetaram o nome do Maranhão em todo o país. Aqui uma reflexão sobre o sentido de reconhecer o outro: “É impossível escrever uma linda história em páginas que já estão escritas. Se quisermos ser felizes, temos que começar virando a página. Então, permita-se reescrever a sua história em uma página em branco. Permita-se viver uma nova vida e construir um novo destino. Reconhecer o que você tem de melhor é reencontrar-se no outro”.



**O desembargador Cleones Cunha entrega ao secretário de Turismo de Caxias, Fernando Santos, o troféu conferido ao prefeito de Caxias, Fábio Gentil**



**Armando Ferreira entrega prêmio ao magistrado Eulálio Figueiredo de Almeida**

## PETINHADAS

• Rapaz, e não é que ‘Desembargador 28’, depois que pediu a compulsória, virou ‘Uber’!!! Pois é..., e já passou por ‘uma’!!! Dias atrás, pegou o carro e tomou o rumo do aeroporto Cunha Machado para pegar o cantor Altemar Dutra Júnior, que faria um show na ‘Grande Ilha’!!! Enquanto aguardava, resolveu ‘tomar uma’, que ‘ninguém é de ferro’!!! Desembarque efetuado, Altemar Júnior entra no ‘Uber’ para se deslocar até o hotel!!! Na Litorânea, blitz!!! E agora????!!! Rapaz, ‘desembargador-Uber’ se viu ‘aperreado’!!! Virou para o guarda e ‘mandou bala’: “Seu guarda, estou com o Altemar Dutra aqui dentro do carro e ele precisa ir para o hotel, descansar um pouco e se arrumar para o show”!!! O policial ‘enfiou a cabeça’ dentro do carro e, ao constatar que era mesmo o artista, liberou ‘desembargador’, hahahahahahahahahahaha!!!

## Francisco Xavier de Sousa Filho

Escritor, advogado (OAB-MA 3080-A e OAB-CE 4399) e jornalista (MTE 0981)



### Os ilícitos em afrontas às leis (Parte 40)

## A COISA JULGADA ILÍCITA TRABALHISTA, A IMPUNIDADE E A LESÃO DE DIREITO - II

A coisa julgada de mandar arquivar a ação é ilícita, de nenhum valor jurídico, por afrontas às leis e normas constitucionais, pois nenhum magistrado (a) tem a autoridade de extinguir a reclamação, RT 0017287-36.2016.5.16.0004, na cobrança de honorários, por não comparecer à audiência em 11/07/16, às 13h40, quando o processo já estava com contestações e réplicas, necessitando apenas da prolação da sentença. A matéria se preserva tão só de direito, com a dispensável audiência de conciliação, que o poderoso nunca faz. E teve a anotação errada pelo advogado. Até porque se fosse o banco que não comparecesse a revelia jamais se decretaria. É o abuso de autoridade pelo magistrado (a), por estar subordinado e submisso em conferir o direito adquirido para o pagamento da verba profissional, artigo 5º-XXXVI da CF, c/c o artigo 6º § 2º da LICC, e artigo 5º-II da CF, em respeito também em ter a obrigação de apreciar a lesão de direito, artigo 5º-XXXV da CF. O que o juízo cível protegeu a apropriação da verba, mandando erradamente para a trabalhista, ao achar sua incompetência, sem haver, mormente ao ser os processos 14.065/01, 14.290/01 e 2498/02 dependentes das execuções extrajudiciais, que impõe o dever do banco a resgatar as verbas honorárias, se o judiciário não atrapalhasse o pagamento das verbas pelos calotes perseguidos, de proteção ao caloteiro na própria Justiça, causando prejuízos ao advogado em mais de R\$ 400 mil, num direito incontestável do causídico, assegurado pelas leis.

Na roubalheira e apropriação dos honorários do advogado, em 1996 se interpôs ação popular na Justiça Federal contra os roubos do Banco do Nordeste e outros bancos estatais, que sequer mandaram apurar as corrupções e roubos nas operações de crédito. E só no final do governo FHC se injetou cerca de R\$ 8 bilhões só no Banco do Nordeste. Também propôs cerca de 40 ações populares no juízo cível, das execuções extrajudiciais não pagas, com os créditos desviados e roubados. Nenhum magistrado (a) ordenou a apuração dos roubos, protegendo as corrupções e os roubos evidentes. O que, se tivesse havido a apuração, na certa teria recuperado mais de R\$ 10 bilhões, de regresso aos cofres públicos, com

o advogado recebendo R\$ 1 bilhão, se arbitrados os honorários em 10%, ou recebendo R\$ 100 milhões, se arbitrados o mínimo de 1%, com ainda a prisão dos ladrões e corruptos, e responsabilização também dos administradores (as) e advogados (as).

Das ações dos honorários cobrados na trabalhista, nenhuma se julgou procedente e poucas se deram por incompetentes. Eis em resumo, como se julgou cada uma: 1) RT 925/06, da 7ª VT, oriunda da 7ª VC, proc. 2704/00, com a sentença julgando pela improcedência ao não ter o banco recebido o crédito, sem ter havido a perseguição do roubo dos recursos públicos. Além de o banco ficar obrigado a pagar a verba profissional, pela cassação arbitrária do mandato. Os créditos do banco são muito acima de R\$ 1 milhão, que o advogado perdeu mais de R\$ 100 mil; 2) RT 1741/06, da 6ª VT, oriunda da 6ª VC, proc. 13.547/09, que a trabalhista desfez a coisa julgada do arbitramento dos honorários, com o advogado perdendo cerca de R\$ 50 mil, cujo banco está obrigado a pagar os honorários em mais de R\$ 50 mil; 3) RT 1628/07, da 2ª VT, oriunda de Pedreiras-MA, com o julgamento pela litispendência, o que os julgadores (as) tinham por dever jurisdicional de mandar pagar a verba, já que o banco tinha negociado o débito, com prejuízos ao advogado de cerca de R\$ 100 mil. Aliás, era só dar pela desistência, como se pediu, mas o judiciário não tem o interesse de solucionar a causa, em desfavor de poderoso; 4) RT 1767/09, da 6ª VT, oriunda da 7ª VC, proc. 2809/00, na cobrança dos honorários, se julgou pela prescrição, numa demonstração de desconhecimento do instituto, já que se deu entrada no juízo cível antes do prazo prescricional, artigo 25 da Lei 8.906/94. Causou prejuízos de mais de R\$ 300 mil, na sua verba profissional; 5) RT 1629/07, da 2ª VT, oriunda da 7ª VC, proc. 925/06, com o arbitramento da verba em 4%, o magistrado (a) tinha o dever de mandar pagar a verba. Na Lei Divina, o trabalhador é digno do seu salário (1 Timóteo 5.18), que se consolida na dignidade da pessoa humana trabalhadora, com os valores sociais do trabalhador, artigo 1º-III e IV, da CF.

Do lado dos danos morais e materiais, as ações indenizatórias propostas são de nenhum valor jurídico nos julgamentos, prevalecendo os ilícitos cometidos



pelos poderosos, em suas trapaças processuais. Eis em resumo os erros judiciários vergonhosos: 1) RT 1061/10, da 4ª VT, julgada, improcedente a ação de danos morais, considerando o objeto idêntico ao da RT 714/98. O objeto é mais abrangente ao chefe imediato do BNB ter acusado o advogado de receber mulheres de baixo nível social e sequer houve a comprovação, inclusive sem ter havido a instrução processual com o acusador. Só deram a atenção a contestação do BNB. E até advogadas, amigas, que compareciam no banco, três se tornando juízas, no TRT e TJMA. Foram declarações criminosas; 2) RT 933/11, da 4ª VT, a ação se moveu em busca dos danos morais e materiais, nos assédios processuais e danos marginais. Só por isso há de se respeitar a justiça íntegra e honrada. Mas houve até a condenação de R\$ 1.000,00 na litigância de má-fé em fevereiro de 2012. É o abuso de poderoso contra a justiça séria e honesta, que o magistrado (a) acata. De muito mais má-fé é a condenação de 10% na RT 2083/04 da 4ª VT, pelo TST, mas até hoje não paga. Com a RT 1614/98, da 3ª VT, de mais de 20 anos de má-fé, a reclamante insiste em receber R\$ 98 mil, que há muitos anos os cálculos eram R\$ 98 mil, cuja multa diária de R\$ 1.000,00 retiraram, em abuso de autoridade, já que o magistrado (a) não tem poderes de desfazer o emprego da lei, na coisa julgada efetivada; 3) RT 373/12, com a ação de danos materiais no aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, a decisão pela improcedência é ilícita, mormente quando se discutiu a inconstitucionalidade da Lei 12.506/11, ao violar os artigos 7º-I e XXI da CF e as decisões do STF, ao conferir ao trabalhador de 20 anos ou mais receber a indenização igual ao trabalhador de dez anos ou menos de serviço. Aguarda-se a decisão do TST a respeito. Assim, a coisa julgada ilícita é inconstitucional, de nulidade plena, por ordem dos artigos 93-IX e 97 da CF c/c a Súmula Vinculante 10 do STF. É ainda de repercussão geral para o descumprimento da coisa julgada, como a Suprema Corte tem decidido, AI 791.292/RS e de muitos outros julgamentos a respeito, pois de nenhum valor jurídico a respeitar e cumprir, sobretudo por não fazer lei entre as partes, por

violação às leis e normas constitucionais. Nas fraudes processuais e judiciais, merece a revisão sentencial, na exigência do artigo 505-I do NCPC (artigo 471-I do ex-CPC), pela relação jurídica continuativa, quando a coisa julgada é ilícita, de nulidade plena, pela modificação final no estado de direito e de fato, em afrontas às leis e normas constitucionais. Por isso, a ação rescisória é de nenhuma existência, na nulidade plena da coisa julgada ilícita. Nesses direitos fraudados, o Senado aprovou PL para a punição de quem violar as prerrogativas constitucionais do advogado (a), artigo 133 da CF, o que qualquer autoridade deve ser penalizada pelo CPB, como o cidadão comum. São coisas julgadas ilícitas, que os julgadores (as) têm que ser punidos, ao causarem prejuízos aos trabalhadores e cidadãos. Aliás, o TST julgou que a TR é índice de correção do débito inconstitucional, cujo STF confirmou em julgamento de 05/12/17. E que o magistrado (a), com o corporativismo existente, no CNJ (Conselho Nacional de Justiça) nas reclamações disciplinares, não é penalizado, ordenando sempre arquivar a reclamação. A quem então recorrer? Feliz ano novo sem corrupções, com a graça de Jesus e do Senhor. Por fim, Deus impõe que os trabalhadores devam ser ressarcidos: a) “Zaqueu (...) E, se roubei alguém, vou devolver quatro vezes mais” (Lucas 19.8). b) “Porque eu, o Senhor, amo a justiça e odeio o roubo e toda maldade. Em minha fidelidade os recompensarei e com eles farei aliança eterna.” (Isaías 61.8); c) “Como é feliz aquele a quem o Senhor não atribui culpa e em quem não há hipocrisia!” (Salmos 32.2); d) “Ai daquele que constrói o seu palácio usando de corrupção e meios ilícitos; que força seu próximo a trabalhar sem qualquer retribuição, tampouco lhe paga o salário.” (Jeremias 22.13); e) “Quem cometer injustiça receberá de volta injustiça, e não haverá exceção para ninguém. (Colossenses 3.25).